

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 43559/2016**

**Interessada - J. Marcos de Almeida Cia Ltda.**

**ME - Relator - Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT**

**Advogado - João de Freitas Novais II – OAB/MT 12.052**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento - 28/03/2023**

### **Acórdão nº 113/2023**

Auto de Infração nº 136140 de 02/09/2015. Termo de Embargo/Interdição nº 119499 de 02/09/2015. Por fazer funcionar empreendimento de fabricação de artefatos cerâmicos em desacordo com as normas legais e regulamentares pertinentes; por deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, conforme ofício nº 9112335/CMIN/SUIMIS/2015. Decisão Administrativa nº 1838/SGPA/SEMA/2020, homologada em 28/05/2020, na qual ficou decidida pela homologação parcial do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro nos artigos 80 c/c 11, inciso I e 66, todos do Decreto Federal 6514/2008 e pela manutenção do embargo. Requereu o recorrente: a anulação do auto de infração, afastamento da reincidência aplicada, substituição da multa. Voto do Relator: reconheceu a prescrição intercorrente, havida no lapso temporal entre o Ofício de encaminhamento dos autos para a SUNOR em 04/08/2016 (fls.24) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 23/04/2020 (fls.58) e pela manutenção do embargo até a regularização da obra. O representante da GPA apresentou voto divergente no sentido de reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, ocorrida entre lavratura do auto de infração em 02/09/2015 (fls.01) e a emissão da Decisão Administrativa em 20/05/2020 (fls.60/61). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre 04/08/2016 e 23/04/2020 com fulcro nos artigos 19, §2º, do Decreto 1986/2013, e **pela manutenção do embargo** até que o autuado regularize sua situação perante o órgão ambiental, com fulcro no artigo 15-B do Decreto Federal 6514/08 e, por conseguinte, o arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Gabriella Borges Barbosa**

Representante IBAMA

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante da FETRATUH

**Daniel Monteiro da Silva**

Representante do GPA

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante da Guardiões da Terra

**Eduardo Antunes Segato**

Representante do IESCBAP

Cuiabá/MT, 28 de março de 2023.

**Gabriella Borges Barbosa**

Presidente da 3ª J.J.R. em substituição